SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

S472
Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Lívia Gaigher Bosio Campello, Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-383-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos nacionais. 2. Direito Constitucional. 3. Direito ambiental. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Civil. 6. Direito Penal. 7. Direitos Humanos. 8. Direito Tributário. 9. Filosofia Jurídica. 10. Gênero. 11. Diversidade Sexual. I. Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI (1:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

FEPODI
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PÓS-GRADUANDOS EM DIREITO

SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

Apresentação

É com imensa satisfação que a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI apresentam à comunidade científica os Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito. Tal produção resulta do exitoso evento sediado nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, que contou com o valioso apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi.

Trata-se de obra coletiva composta por 263 (duzentos e sessenta e três) resumos expandidos apresentados no seminário e que atingiram nota mínima de aprovação dentre os 318 (trezentos e dezoito) trabalhos submetidos ao evento. As comunicações científicas estão organizadas em 21 (vinte e um) Grupos de Trabalho ligados a diversas áreas do direito, inseridos num ambiente de ricos debates e profundas trocas de experiências entre os representantes das mais diversas localidades do Brasil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de proeminentes docentes ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores, afim de que eles estejam aptos, após desenvolvimento, a serem publicados posteriormente nos periódicos jurídicos nacionais.

Neste prisma, os presentes anais, de inegável valor científico, já demonstram uma contribuição para a pesquisa no Direito e asseguram o cumprimento dos objetivos principais do evento de fomentar o aprofundamento da relação entre pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, bem como de desenvolver os pesquisadores em Direito participantes do evento por meio de atividades de formação em metodologias científicas aplicadas.

Uma boa leitura a todos!

Beatriz Souza Costa

Lívia Gaigher Bosio Campello

Yuri Nathan da Costa Lannes

Coordenadores Gerais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito.

A ADOÇÃO INTERNACIONAL: EXPERIÊNCIAS DA COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO DE MINAS GERAIS

INTERNATIONAL ADOPTION : EXPERIENCES OF STATE JUDICIAL COMISSION OF ADOPTION FROM MINAS GERAIS

Isabela Vilaça de Assis
Kaleandra de Castro Lima
Ana Virginia Gabrich Fonseca Freire Ramos

Resumo

O presente trabalho, cuja linha de pesquisa subsidiou a elaboração do projeto intitulado “A adoção internacional: experiências da Comissão Estadual Judiciária de Adoção de Minas Gerais” que tem a vertente metodológica jurídico-sociológica e ao tipo de investigação foi escolhido, na classificação Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-diagnóstico e objetiva analisar as ferramentas jurídicas utilizadas nos processos de adoção internacional para a proteção da criança e do adolescente no âmbito internacional, a garantia de seus direitos fundamentais e a possibilidade de garantir ao adotando uma relação familiar de afeto e carinho em outro país.

Palavras-chave: Adoção internacional, Direito de família, Infância e juventude

Abstract/Resumen/Résumé

The Present Work, whose research line supported the elaboration of the titled Project " International Adoption: Experiences of State Judicial Comission of Adoption from Minas Gerais ", has the research belongs to the juridical-sociological methodological aspects. Regarding the type of research was chosen the Witker (1985) and Gustin (2010), the juridical-diagnosis type and objectively analyze the legal tools used in international adoption procedures for the protection of children and adolescents at the international level, the guarantee of their fundamental rights and the possibility to ensure to the adopted in a family relationship of affection and care in another country.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: International adoption, Family right, Childhood and youth

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A adoção internacional é um tema muito debatido envolvendo os âmbitos jurídico, social, psicológico e econômico. Para garantir a criança ou adolescente abandonado a possibilidade de viver em família é necessário atingir esse tema, observando a importância obtida pela adoção internacional ao longo dos anos visando a proteção e a garantia de um novo lar ao adotando.

No sistema brasileiro de adoção existem muitos problemas relacionados às políticas de proteção e a morosidade dos processos, por isso o Estado vem tomando diversas medidas para a proteção da criança e do adolescente no âmbito nacional e internacional Em 1993 ocorreu através da Convenção de Haia a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, no qual o Brasil participou e que o seu principal objetivo era o respeito aos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes no âmbito internacional, além de uniformizar os processos de adoção entre países que vinham sofrendo dificuldades devido à pluralidade de ordenamentos jurídicos nos países participantes da Convenção.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-diagnóstico. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dedutivo. Desta forma, a pesquisa se propõe a constatar os problemas que ocorrem, verificar a importância do tema e analisar dados e estatísticas dos casos de adoção internacional.

2. A ADOÇÃO INTERNACIONAL E SUA IMPORTÂNCIA

A Adoção Internacional é definida como a possiblidade da criança ou adolescente em estado de abandono viver em um novo lar, em outro país, assegurado seus direitos fundamentais, desde que obedecidas às normas dos países envolvidos. Dr. Tarcísio José Martins Costa, mestre em Ciências Penais pela Universidade Federal de Minas Gerais e ex. juiz Titular de Infância e Juventude de Belo Horizonte escreveu diversos documentos abordando a adoção internacional que traz a nossa reflexão seus respectivos problemas enfrentados. O autor analisa a adoção internacional sob o atual Direito Positivo brasileiro e sob o campo do Direito Comparado. Algumas de suas assertivas, presentes no livro “Adoção

transnacional: um estudo sociojurídico e comparativo da legislação atual" são o marco teórico no qual a presente pesquisa se baseia. Segundo o autor:

> Encarada muitas vezes de forma simplista pela opinião pública e por algumas organizações estrangeiras, como solução para o problema de milhões de crianças abandonadas do terceiro mundo- ponto de vista resultante de uma confusão conceitual entre abandono e pobreza-, a adoção entre países vem crescendo no mundo contemporâneo, trazendo à tona uma vasta e complexa gama de problemas jurídicos, políticos e socioculturais, que originaram controvérsias e preocupações em toda a comunidade internacional, especialmente nos países tradicionalmente provedores de crianças da América Latina. [...] Em que pesem todos os problemas e controvérsias, causados em grande parte pelo enorme vazio normativo então reinante, a adoção transnacional, também conhecida como adoção entre países, adoção por estrangeiros ou internacional, converteu-se no decurso dos últimos anos em prestigiosa figura jurídica, exaustivamente discutida nos fóruns internacionais, submetida a frequentes retoques legislativos, visando o seu aperfeiçoamento e a melhor proteção dos infantes acolhidos por famílias estrangeiras. (COSTA, Tarcísio José Martins,1998,p.5/6).

Por um lado, medidas de segurança são de grande valia para o adotando que não tem como se proteger e precisa do amparo do Estado para evitar ao máximo o tráfico de menores, mas por outro lado, esses instrumentos legais prejudicam muito os estrangeiros que querem adotar crianças ou adolescentes brasileiros. De acordo com o autor, o tema adoção internacional vem sendo bastante debatido devido a suas falhas no sistema normativo, colocando a vida do adotando em risco, uma vez que, a garantia dos Direitos dos infantes deve ser prioridade no assunto.

3. ASPECTOS LEGAIS DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO QUE ABARCAM A ADOÇÃO INTRNACIONAL

O Brasil possui a obrigação de prevenir os atos ilícitos envolvendo a adoção internacional em relação a transferência ilegal de crianças e adolescentes brasileiros para o exterior do país, ratificado pelo decreto n.º 99.710, de 22 de novembro de 1990 e pela Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993, promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999 e determina no seu artigo 1° e 2° que:

> Art.1º- Fica instituído no âmbito do Departamento de Polícia Federal o cadastramento das entidades nacionais e estrangeiras que atuam em adoção

> internacional de crianças ou adolescentes brasileiros, como requisito obrigatório para funcionamento no Brasil.
> Art.2º- O requerimento de cadastramento das entidades deverá ser dirigido ao Chefe da Divisão de Polícia Marítima, Aeroportuária e de Fronteiras, protocolizado e autuado na Delegacia de Polícia Marítima, Aeroportuária e de Fronteiras (DELEMAF) ou na Delegacia de Polícia Federal (DPF) do domicílio do requerente e instruído os seguintes documentos [...]. (BRASIL, 1997).

Com isso, o decreto trás diversos documentos necessários, separados por entidades nacionais e estrangeiras. Em se tratando das adoções internacionais todos devem ter suas traduções feitas por tradutor público como já dito anteriormente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com a finalidade de salvaguardar o menor, dentre suas proteções abrange a adoção nacional e internacional a partir de regras, procedimentos a serem seguidos pelas famílias que tem a intenção da adoção e autoridades competentes para a realização de todo o processo de adoção. Quando efetivado o processo de adoção em que foi verificado que o menor estará seguro na sua nova família, o ECA no artigo 47 declara extinto o poder familiar dos pais biológicos e constitui novo vínculo de filiação entre o adotante e o adotado.

No Brasil, o órgão responsável pela Adoção internacional é a Comissão Estadual Judiciária de Adoção (CEJA), em que as pessoas interessadas em adotar crianças ou adolescentes brasileiros devem se inscrever e apresentar a documentação necessária e aguardar a aprovação. O CEJA também veda qualquer tipo de escolha de criança ou adolescente a ser adotado. De acordo com o site do CEJA/MG , este foi criado pela Resolução n°239/1992, da Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, TJMG e tem por finalidade, em conformidade com os arts.50, 51 e 52 do ECA, garantir que as adoções internacionais sejam realizadas segundo o interesse superior da criança e do adolescente, respeitando os direitos fundamentais que lhes reconhece o direito internacional, participando do sistema de cooperação de que trata a Convenção de Haia.

O CEJA só defere o processo depois do período de convivência estabelecido pelo artigo 46 do ECA , que estabelece em seu 2 parágrafo que:

> § 2º. Em caso de adoção por estrangeiro residente ou domiciliado fora do País, o estágio de convivência, cumprido no território nacional, será de no mínimo 15 (quinze) dias para crianças de até 2 (dois) anos de idade, e de no

> mínimo 30 (trinta) dias quando se tratar de adotando acima de 2 (dois) anos de idade.” (BRASIL, 1990).

Os países que não fazem parte da convenção de Haia e desejam adotar uma criança ou adolescente brasileiro, devem cumprir os procedimentos de habilitação perante a Autoridade Estadual, respeitar o interesse superior do menor de acordo com o ECA e obedecer as prioridades dadas aos adotantes de países ratificantes.

4. PROCEDIMENTO DA ADOÇÃO INTERNACIONAL E DADOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS

Na Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte a experiência mostra que a adoção geralmente ocorre com crianças maiores, com idade acima de quatro anos e, na maioria dos casos, com grupos de irmãos. A adoção internacional ocorre geralmente por pais italianos, espanhóis e franceses não tem preferência de cor de pele e nem de sexo.

De acordo com o CEJA existem alguns procedimentos a serem seguidos pelos pais que querem adotar uma criança:

> O casal interessado em adotar deverá definir um estado brasileiro para que seja feito o encaminhamento do processo por meio de organismos estrangeiros credenciados para atuar no Brasil, ou por via governamental, entre a Autoridade Central Estrangeira e a Autoridade Central Administrativa Federal. Outra alternativa é procurar as Autoridades Centrais Estaduais, denominadas Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional (CEJAs ou CEJAIs) – ou Comissão Distrital Judiciária de Adoção (CDJA), no Distrito Federal -, existentes em cada Tribunal de Justiça (TJs) do país. (Agência CNJ de Notícias, 2015).

O processo de adoção em Belo Horizonte é acompanhado pela Comissão Estadual Judicial de Adoção de Minas Gerais (CEJA-MG) e vai desde a fase que antecede o estágio da convivência, com o preparo da criança, até o acompanhamento que é feito do adotando quando vai definitivamente com a sua família.

A criança para ser adotada internacionalmente não pode ter nenhum vínculo com a família biológica. Durante o processo da adoção a criança é analisada por psicólogos para verificar se está apta para receber uma nova família, o adotando tem um contato periódico

com o casal estrangeiro (feito por e-mail ou videoconferência). Nesse processo os pais que querem adotar vem para o Brasil para passar um período de 30 a 45 dias para adaptação com a criança, no primeiro dia o encontro é feito em um local que é conhecido pela criança e são acompanhadas por um profissional do CEJA, com o intuito de transmitir confiança para o adotando.

Caso a convivência durante os primeiros dias ocorra de forma tranquila, o adotando, caso queira, poderá dormir com os pais, geralmente no quinto dia. Se a criança e os pais se adaptarem as novas condições e se a criança estiver habilitada psicologicamente, então é deferida a adoção. É concedido aos pais participar da despedida da criança no abrigo em que vive e se houver alguma dificuldade na transição, são acompanhados pelo CEJA.

Além disso, o ECA determina no Art. 52, §4, IV e V, em relação ao estágio de pós-adoção, acordado com a legislação brasileira, que após a criança ir morar com sua nova família são enviados relatórios semestralmente informando se ela está conseguindo se adaptar no país em que foi morar e a nova família. Esses relatórios são obrigatórios durante um período de dois anos ou até o processo de cidadania da criança no país ser liberada.

Alguns problemas e empecilhos acontecem na adoção internacional como o custo muito alto e isso se torna um obstáculo para os pais que querem adotar, mas não têm condições financeiras suficientes para bancar todo o processo da adoção. Outro problema que acontece é a demora dos processos, pois muitos pais não têm disponibilidade para deixar seu país por 30 a 45 dias por causa do emprego ou até mesmo da família, mas é um processo necessário para a adaptação e proteção da criança.

Segundo o as análises do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, os perfil dos pais que adotam no estado de Minas Gerais são pais que geralmente são casados e que possuem entre 36 e 47 anos, possuem curso superior, apresenta uma renda familiar de 2.000 a 6.000 dólares e adotam por motivos de não terem filhos biológicos.

O número de adoções internacionais a partir do ano de 2011 vem caindo a cada ano, pois os países que mais adotam são europeus que estão passando por uma grave crise econômica. O gráfico criado pelas autoras deste resumo a partir de dados extraídos do CEJA-MG, apresenta essa afirmativa em números:

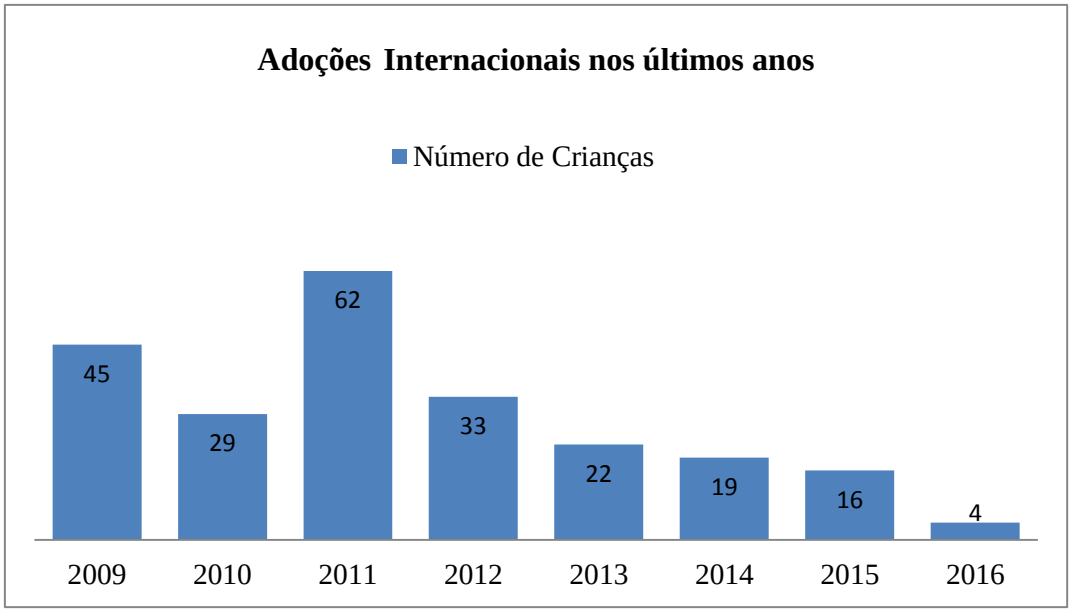

Como a adoção internacional é um processo muito caro e por exigir muito tempo disponível dos adotantes, pode-se relacionar a queda do número de adoções à crise na Europa.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da pesquisa feita pode-se concluir que a adoção internacional é um processo complexo, burocrático e demorado que abarca o âmbito jurídico, psicológico e social. É possível notar que este tipo de adoção possibilita ao adotando com idade superior a procurada nacionalmente, com problemas de saúde crônica ou adquirida e com variados tons de pele possuir uma família. Porém, mostra-se necessário um maior número de profissionais na área psicológica para o acompanhamento do menor durante todo o processo de adoção, uma vez que sofrem diferentes abalos advindos do seu histórico familiar ou no abrigo.

Em suma, a adoção internacional integra o adotando a uma nova família em outro país com a finalidade de poder amar e ser amado. Analisando os casos a partir do ano de 2009 em que foram sucedidas na Vara Cível da Criança e Juventude da Comarca de Belo Horizonte e no CEJA-MG, foram adoções bem-sucedidas em que apenas uma criança não se adaptou e deixou a família. A Convenção de Haia possibilitou maior controle dos processos de adoção internacional, podendo perceber que existe uma preocupação apontada para os direitos fundamentais do infante, buscando assegurar o direito à vida, à liberdade, o respeito e a convivência familiar, evitando assim a discriminação, exploração, violência e negligência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

BRASIL**, Decreto n. 3087**, de 21 de junho de 1999. Promulga a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 24 de junho de 2016.

BRASIL, **Decreto n. 678**, de 06 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) de 22 de novembro de 1969. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 24 de junho de 2016.

BRASIL**, Resolução nº 03/2001**. Dispõe sobre as recomendações impostas pelo Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras à Autoridade Central Federal e às Autoridades Centrais no âmbito dos Estados federados e do Distrito Federal. Disponível em: <www.mj.gov.br>. Acesso em 25 de junho de 2016

BRASIL. Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Lex: RT-mini-códigos, 7.ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2005, p.1007.

CEJA-MG, autorização para funcionamento de organizações estrangeiras destinadas a fins de interesse coletivo no Brasil. Disponível em: <http://www.tjmg.jus.br/portal/acoes-e-programas/adocao-internacional-ceja-mg/>. Acesso em: 24 de junho de 2016.

COSTA,Tarcísio José Martins, ***Adoção internacional: aspectos jurídicos, políticos e socioculturais***, Disponível em: <http://www.gontijo-familia.adv.br/2008/artigos_pdf/tarcisio/AdocaoInter.pdf >. Data de acesso 29 de abril de 2016.

COSTA,Tarcísio José Martins, ***Adoção Transnacional: um estudo sóciojuridico e comparativo da legislação atual*.** Belo Horizonte: Del Rey,1998.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (***Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.*** 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

NAZO,Georgette Nacarato. ***Adoção internacional: valor e importância das convenções internacionais vigentes no Brasil***. Revista USP**.** São Paulo, maio de 1997. Disponível em: < http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/67367/69977>. Acesso em: 11 de abril de 2016.

Realidade brasileira sobre adoção: A diferença entre o perfil desejado pelos pais adotantes e as crianças disponíveis para serem adotadas. Senado Federal**.** Brasília, maio. 2013. Disponível em:< http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/realidade-brasileira-sobre-adocao.aspx>. Acesso em: 25 de abril de 2016.

RODRIGUES, Valéria. **Aspectos Legais Da Adoção Internacional De Crianças E Adolescentes No Brasil.** Disponível em: <http://www8.tjmg.jus.br/corregedoria/ceja/conteudo_seminarioItalo/valeriasilvarodrigues.pdf>. Acesso em 25 de junho de 2016.

WITKER, Jorge. ***Como elaborar uma tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho.*** Madrid: Civitas, 1985.